

senso comum, na suposta expansão da criminalidade, mas no amplo quadro de transformações conhecidas pelo nome de globalização, centralmente na dualidade Mercado onipresente e excluyente x Estado econômica, soberana e socialmente ausente mas penalmente onipresente.

Tal expansão é de extrema complexidade e não pode ser captada senão como um conjunto de tendências, parcialmente visíveis, parcialmente cegas, como característico de todo tempo de grandes transformações. Tais tendências, que apresentam idênticas e diferenças no centro e na periferia do capitalismo, apontam para um movimento simultâneo de:

a) expansão quantitativa (maximização) do controle, b) minimização das garantias penais e processuais penais, c) continuidade combinada com redefinição de métodos, dispositivos, tecnologias de controle.

Grosso modo, o controle penal do CGN está às voltas, simultaneamente, com os problemas de estabilização da ordem e de controle da criminalidade (de limites confusos e superpostos) gerados-agravados, por um lado, por um quadro crescente de desemprego, de aumento da pobreza e da exclusão social, de individualismo e intolerância para com o "Outro", traduzido no "regime do excesso" (Alessandro De Giorgi), excesso de pessoas tratadas como verdadeiro lixo humano, o excedente da economia de mercado globalizada. Este é o campo de maior visibilidade social, construído como o campo da marginalidade, desordeira-criminal, que requer limpeza, varredura, esconderijo, eliminação.

É precisamente o campo, já referido, causador do medo e da demanda (das elites contra os pobres e excluídos) por segurança (dos seus corpos e do seu patrimônio), e para o qual converge — reforçando a secular seletividade classista do sistema penal — a ação repressiva do sistema, a expansão criminalizadora em todos os níveis, particularmente policial e prisional, o aprisionamento em massa, a hipertrofia da prisão cautelar e a redução progressiva e aberta das garantias jurídicas.

É neste campo que têm lugar as tecnologias eletrônicas de controle, bancos de dados, pulseiras e toda gama de objetos para o monitoramento de presos. É neste campo que se teoriza acerca do "Direito penal do inimigo" (Günther Jakobs), a antecipação da tutela penal, o fortaleci-

mento dos crimes de perigo. É neste caminho que se redefinem as funções da prisão, da ressocialização para a neutralização e o isolamento. É neste campo que se fala da passagem do "controle disciplinar" para o "controle atuarial" (De Giorgi).

Aqui radica a construção, pelo sistema penal, dos velhos e novos inimigos internos e externos da sociedade, e que se dá em torno da (velha) pobreza e da exclusão, centralmente da droga, do terror e das nacionalidades: ladrões, desocupados, sem terra, piqueteiros, traficantes, terroristas, imigrantes. Trata-se da "bifurcação" dura (Stanley Cohen) do controle penal.

Por outro lado, no entanto, no outro pólo da acumulação e da superacumulação do capital, geradora de uma espetacular economia e instituições criminosas, embora também se fortaleça e visibilize a demanda por punição, permanece e se agrava a impunidade das elites, dos estratos altos, altíssimos e médios, com responsabilidades abrigadas em Estados, instituições, empresas transnacionais, de múltiplo espectro e condutas criminais (contra a natureza, o sistema de saúde, o sistema político, a ordem econômica e tributária, o consumidor, o trânsito etc.).

Este campo, que traduz, já não um sentimento generalizado de medo, mas um sentimento difuso de indignação contra a desigualdade social e a seletividade penal (sobretudo contra a impunidade da "criminalidade de colarinho branco"), circunscreve uma demanda, também difusa, pela compensação da seletividade e injustiça e aglutina algumas respostas instrumentais do sistema, sobretudo provenientes da Polícia e do Ministério Público federais, mas aglutina, sobretudo, respostas simbólicas, na forma de criação de leis penais, modelos ditos minimalistas, como penas alternativas, juizados e jurisprudências especiais, tribunais penais internacionais. Trata-se da "bifurcação" branda do sistema. Fala-se então da "legitimidade de um "Direito Penal de duas Velocidades" (Silva Sanchez).

O controle penal do CGN vai se caracterizando, desta forma, por um caminho de dupla via metódica (núcleo duro traduzido na prisão, crescentemente cautelar e sem garantias, para os estratos baixos e os não estratos x núcleo brando, traduzido na imunização ou penas alternativas para os estratos altos, altíssimos e médios), que só faz reforçar sua secular seletividade estigmatizante. Trata-se, portanto, de uma duplicidade metódica, com unidade funcional: o "caminho único" e onipresente do Mercado neoliberal, encontra seu equivalente funcional no caminho também único e onipresente do controle penal neoliberal: todos os caminhos continuam levando os mesmos e os definidos como similares à prisão e à morte, no confronto cada vez mais bélico e militarizado em que vem se convertendo, e na teia, cada vez mais emaranhada, entre controle social formal e informal, entre pena pública e privada.

Em meio às demandas pela punição da desordem, da pobreza e da riqueza, exsurtem múltiplas demandas por proteção de bens e direitos através do sistema penal, que enaltecem tanto necessidades, valores e ideologias de que são portadores indivíduos atomizados, quanto reunidos em classes, grupos, movimentos, coletividade; tanto subjetividades individuais quanto coletivas (demandas étnicas, ecológicas, feministas, da sexualidade) fortalecendo, mais do que nunca, o poder do Papai Noel, e agudizando a relação, mal resolvida, entre infância e maturidade.

Todos estes movimentos do controle penal se traduzem num conjunto também complexo de reformas penais, processuais penais e penitenciárias, aparentemente contraditórias e superpostas, como na sociedade brasileira da "redemocratização", que tecem a trama, só aparentemente anárquica, do controle penal. O emaranhado integra, por sua vez, o universo da política como espetáculo, cujo centro é ocupado pela política criminal, na ausência política do Estado e da política como mediação da construção social democrática, e assim o controle penal contemporâneo caminha na direção de um dramático "autoritarismo Kool" (Zaffaroni), genocida, fazendo refém o rumo das democracias, sobretudo aquelas, como as latino-americanas, encarceradas no secular domínio imperial do capital.

Saberes como as criminologias de base crítica têm, portanto, um papel importante a desempenhar, seja no esforço para a decifração dos enigmas do controle, seja no compromisso com a mudança de seus rumos antidemocráticos e exterminadores.

Saberes como as criminologias de base crítica têm, portanto, um papel importante a desempenhar, seja no esforço para a decifração dos enigmas do controle, seja no compromisso com a mudança de seus rumos antidemocráticos e exterminadores.

#### NOTA

(1) Este artigo sintetiza resultados parciais da pesquisa realizada pela autora, em nível de pós-doutoramento, sobre globalização e controle penal.

Vera Regina Pereira de Andrade

Professora nos Cursos de Graduação Mestrado e Doutorado da UFSC, doutora em Direito e pós-doutora em Direito Penal e Criminologia